



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 330 DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a identidade funcional dos Agentes de Trânsito do Município de Bayeux e adota providências correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais no art. 45, IV da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 45 inciso IV da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei federal de nº 12.037, de 1 de Outubro de 2009 e suas posteriores modificações;

CONSIDERANDO que está previsto na constituição federal no seu Art. 144 parágrafo 10 inciso II, que a segurança viária compete aos Agentes de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de uma identificação funcional dos Agentes de Trânsito, integrantes do Departamento Municipal de Trânsito – PB por meio de um documento oficial;

DECRETA:

Art. 1º Altera o modelo da Carteira de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito do Município de Bayeux – PB, documento de fé pública, individual e intransferível, contendo todos os dados necessários à identificação dos Agentes de Trânsito deste Município;

Art. 2º A Carteira de identidade dos Agentes de Trânsito do Município de Bayeux – PB, será fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux conforme modelo estabelecido no Anexo Único, observando o seguinte:

- I – o nome do titular da carteira;
- II – a matrícula;
- III – o cpf;
- IV – a fotografia do titular da carteira deverá ser recente, colorida cujo servidor deverá esta trajado de uniforme de Agente de Trânsito;
- V – conterà a assinatura usual do titular da carteira;
- VI – conterà informações sobre o tipo sanguíneo;
- VII – conterà informações sobre a filiação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREEITO

VIII – a data de expedição;

IX - a data de validade;

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional tem fé pública, e será expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito – **DMTRAN**.

Art. 3º O servidor é responsável pelo uso e guarda corretos do conjunto de identificação funcional que lhe for atribuído.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo se responsabilizando pela sua guarda, conservação e apresentação, quando solicitado por autoridades públicas, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º A emissão de uma nova carteira de identidade funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I – extravio, perda ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

Art. 5º O direito e uso do conjunto de identificação funcional especificado neste Decreto:

I - expira na data da publicação do ato que der origem à vacância do cargo;

II - fica suspenso durante o período em que o servidor estiver afastado do exercício de suas atribuições, nos casos de:

a) aplicação de penalidade de suspensão não convertida em multa;

b) licenças e afastamentos não remunerados;

c) afastamentos previstos na lei Orgânica do Município e na lei complementar 01/2019.

d) cedência para outros órgãos ou entes públicos; e

Art. 6º O servidor possuidor da carteira de identidade funcional, tem acesso livre ao transporte público municipal ou a empresas que ofereçam o serviço de transporte público no município de Bayeux **mediante lei que assegure tal acesso**.

Art. 7º. Os servidores aposentados das carreiras de que trata este Decreto deverão disponibilizar à administração as suas carteiras de identidade funcionais para aposição de carimbo contendo o termo “INATIVO”, grafado em tinta preta, abaixo da inscrição do nome do cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREEITO

Art. 8º O conjunto de identificação funcional que estiver em desacordo com este Decreto deverá ser devolvido à respectiva chefia para posterior inutilização.

Art. 9º. O uso do conjunto de identificação funcional em desacordo com este Decreto implicará responsabilidade funcional e administrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do DMTRAN.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de maio de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeitura Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREEITO
ANEXO ÚNICO

FRENTE



VERSO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREEITO

